S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 303/XII

"Revoga a Lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica"

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**, a fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Apreciado o Projeto de Lei em referência, foi deliberado emitir o seguinte parecer:

Em 24 fevereiro de 2012, a Assembleia Legislativa da Madeira emitiu a propósito da proposta de Lei n.º 44/XII que "Aprova o regime jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica" o seguinte parecer:

«A Constituição prevê como um dos limites materiais de revisão constitucional a autonomia político-administrativa das regiões autónomas.

É a própria Constituição que no seu artigo 288º dispõe que é da competência das assembleias legislativas a criação e extinção das autarquias locais, bem como a modificação da respetiva área, nos termos da lei.

Ora, os termos em que se encontra moldado a proposta de lei é, salvo melhor e douta opinião, impositiva às Regiões Autónomas, o que violaria o principio da competência regional e à impossibilidade de se alterar um dispositivo constitucional, mesmo numa revisão constitucional. Isso significaria a violação do disposto na alínea l) do nº 1 do artigo 227º da CRP, e uma afronta inaceitável à autonomia regional.

Assim, somos de parecer que tal matéria deverá ser reapreciada de modo a ser salvaguardada a competência constitucional regional, sob pena de

inconstitucionalidade da lei que vier a ser aprovada.» O mesmo foi aprovado por unanimidade (PSD, CDS/PP e PS).

Deste modo, e no que concerne ao projeto ora proposto, se reitera o conteúdo do parecer anteriormente emitido.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 07 de novembro de 2012.

O Relator

José Pedro Pereira